



RESOLUÇÃO N°. 079/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Aprova o Relatório Final dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2026, criada pela Resolução nº 078/2026 de 01/07/2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE** aprova e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Relatório Final dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2026, criada pela Resolução nº 078/2026, de 01/07/2026.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natividade, 28 de setembro de 2026.

Fabrício Lima Coutinho

Presidente



RESOLUÇÃO N°. 78/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.

CRIA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE aprova e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal de Natividade, composta de três membros, para apurar suspeita de retirada, destinação e possível venda de telhas e demais materiais de estruturas de telhado, pertencentes a Escola Creche Municipal Seis de Setembro, pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos.

Artigo 2º - Após criada e nomeada, de acordo com os membros indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 56 e parágrafos do Regimento Interno, esta terá um prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o relatório conclusivo.

Parágrafo Único – O prazo que se refere este artigo poderá ser prorrogado, por mais 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2026.


Fabricio Lima Coutinho
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Exercício 2026
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

RELATÓRIO FINAL

**Apuração da desmontagem do Colégio Municipal Seis de Setembro e da
destinação de materiais integrantes do patrimônio público municipal**

Natividade RJ

2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Exercício 2026
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito

A Comissão Parlamentar de Inquérito constituída no âmbito da Câmara Municipal de Natividade, após examinar as atas, a resposta encaminhada pelo Poder Executivo e os depoimentos colhidos, apresenta seu relatório final sobre a retirada, o transporte, a guarda e a destinação dos materiais provenientes da desmontagem do Colégio Municipal Seis de Setembro.

A conclusão central é a existência de indícios convergentes de que bens públicos foram retirados da unidade escolar, transportados por servidores e veículos municipais e destinados a locais particulares, inclusive mediante cessão informal a terceiros, sem inventário, avaliação, procedimento de alienação, termo de doação, baixa patrimonial ou autorização administrativa identificada. Esses elementos justificam a imputação, em tese, do crime de peculato-desvio ao agente público apontado como responsável pelas ordens, sem prejuízo de outras qualificações que dependem da investigação criminal.

O relatório não profere condenação nem substitui a atuação da Polícia Judiciária, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou do Poder Judiciário. A atribuição da CPI é organizar os fatos e indícios, apontar possíveis ilícitos e encaminhar suas conclusões aos órgãos competentes, preservadas a presunção de inocência, a ampla defesa e a necessidade de prova do elemento subjetivo de cada infração.

Do assessoramento jurídico dos trabalhos da comissão parlamentar de inquérito

Registra-se, preliminarmente, que os trabalhos desenvolvidos pela presente Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI contaram com o assessoramento jurídico da STELLET & GENTIL SOCIEDADE DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.985.806/0001-03.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Exercício 2026
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

A atuação da referida Sociedade de Advocacia ocorreu em caráter de assessoramento técnico-jurídico à Comissão, prestando suporte aos seus membros durante o desenvolvimento dos trabalhos investigativos, especialmente quanto à observância das normas legais e regimentais aplicáveis às Comissões Parlamentares de Inquérito, à análise jurídica dos fatos e documentos apresentados, à elaboração e revisão dos atos necessários à instrução dos trabalhos e à orientação quanto aos procedimentos adotados no curso da investigação.

O assessoramento jurídico teve por finalidade contribuir para que os trabalhos da CPI fossem conduzidos com observância aos princípios da legalidade, devido processo legal, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica e interesse público, preservando-se, em todos os momentos, a autonomia deliberativa e investigativa dos membros da Comissão.

Ressalta-se que a participação da STELLET & GENTIL SOCIEDADE DE ADVOCACIA possui natureza estritamente técnica e consultiva, cabendo exclusivamente aos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito a apreciação das provas produzidas, a formação de suas convicções, as deliberações e as conclusões consignadas no presente Relatório Final.

1 Objeto e limites da apuração

A investigação teve por objeto esclarecer as circunstâncias da desmontagem do antigo Colégio Municipal Seis de Setembro, com ênfase na identificação dos responsáveis pela ordem de desmonte, na movimentação dos bens retirados, na guarda do material e em sua destinação final. A Comissão buscou ainda verificar se houve autorização formal para entrega, cessão, doação ou venda a particulares e se o patrimônio foi integralmente preservado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Exercício 2026
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO

A CPI adotou como base documental: as atas das reuniões de 1º de julho, 5 de agosto e 11 de agosto de 2026; o Ofício GP nº 329/2026, de 21 de julho de 2026; e a consolidação dos dez depoimentos prestados.

2 Desenvolvimento dos trabalhos

Em 1º de julho de 2026, a Comissão deliberou requisitar informações ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria Municipal de Educação, além de buscar assessoramento jurídico. Em 5 de agosto de 2026, deliberou intimar Fabiano Lopes como testemunha. Em 11 de agosto de 2026, aprovou as intimações de Fabrício Coutinho, Erivelton de Castro e Sebastião Candido como testemunhas e de Eriques Lopes, então Secretário Municipal de Obras à época indicada pelos depoentes, como investigado.

Foram consolidados os depoimentos de Assis Paulo do Carmo Filho, Adriano Fernandes Pereira, Rodolfo Ferreira Branco, Alessandro Bernardino Correa, Fabiano Lopes, Thiago Chagas Rodrigues, Mauro de Assis Ribeiro Filho, Fabrício Lima Coutinho, Erivelton Fernandes de Castro e Sebastião Candido Rodrigues. Eriques Lopes, apesar de intimado na condição de investigado, não compareceu para prestar esclarecimentos, conforme registro constante dos autos da CPI.

3 Resposta do Poder Executivo

No Ofício GP nº 329/2026, o Município informou que a unidade foi desativada em 2022 e que a desmontagem teria começado em 2023, executada por servidores da Secretaria de Obras ao longo de diferentes administrações. Registrou também a instauração de sindicância administrativa.

A resposta afirmou que não houve designação direta do Prefeito para a guarda ou destinação dos materiais e que tais atividades permaneceram na esfera administrativa da Secretaria de Obras. Informou, ainda, não terem sido localizados portaria, decreto, ordem de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Exercício 2026
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO

serviço, termo de responsabilidade, memorando ou outro ato formal que atribuísse a um servidor a custódia exclusiva dos bens.

O Executivo relatou que documento subscrito em junho de 2026 pelo então Secretário Municipal de Serviços Públicos indicaria que parte do material permaneceu em locais municipais ou na escola, outra parte teria sido reaproveitada em obras e determinados itens ainda estariam estocados. A própria resposta ressaltou que essas informações eram objeto de apuração e não constituíam conclusão definitiva.

4 Reconstrução fática

4.1 Desmontagem e ordens atribuídas ao Secretário

Assis Paulo do Carmo Filho declarou ter participado do desmanche e atribuiu a ordem a Eriques Lopes, conhecido como Mineirinho. Adriano Fernandes Pereira afirmou que o então Secretário determinou o transporte de estruturas metálicas e cerca de quarenta telhas para terreno particular, utilizando caminhão municipal. Rodolfo Ferreira Branco também atribuiu ao mesmo agente a ordem de desmanche e relatou o transporte de vigas para uma posse privada e de divisórias para a residência de Alessandro.

Os três relatos são convergentes quanto a pontos essenciais: atuação de servidores municipais; uso de veículos públicos; retirada de materiais pertencentes ao Município; envio de parte dos bens a locais privados; e atribuição das ordens a Eriques Lopes. Alessandro Bernardino Correa confirmou que o desmanche ocorreu na gestão em que Eriques Lopes exercia a função de Secretário, embora não tenha confirmado a destinação a uma posse particular.

4.2 Entrega e circulação dos bens entre particulares

Fabiano Lopes afirmou que pediu materiais diretamente a Eriques Lopes para uso em sua residência e que recebeu aproximadamente oito ou nove vigas e telhas. Declarou que acreditava que o Secretário teria verificado os meios legais, mas não mencionou documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Exercício 2026
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO

formal. Posteriormente, repassou parte das vigas e todas as telhas a Thiago Chagas Rodrigues.

Thiago confirmou que recebeu gratuitamente de Fabiano os materiais provenientes do Colégio e que os transportou para a localidade de Aré, em Itaperuna, onde permaneceram em terreno de seu pai. A informação encontra reforço nos registros fotográficos já reunidos pela CPI, que demonstram a presença dos materiais na localidade de Aré e serão anexados a este Relatório Final. A cadeia narrada, portanto, é compatível com a seguinte sequência: patrimônio municipal, transporte público para local privado, disponibilização a Fabiano, repasse a Thiago e deslocamento para outro Município.

4.3 Versões sobre suposta venda

Fabício Lima Coutinho e Erivelton Fernandes de Castro relataram que Sebastião Candido teria inicialmente afirmado ter adquirido o material de Eriques Lopes por R\$ 5.000,00, mas ambos reconheceram não ter visto recibo ou comprovante. Sebastião negou ter feito tal afirmação e disse que seu filho apenas lhe informou ter ganhado o material. Thiago, por sua vez, afirmou que o recebeu de Fabiano por doação e que não teve contato com Eriques Lopes.

Diante da contradição e da ausência de prova documental, a CPI não considera demonstrada a existência da venda nem o recebimento de R\$ 5.000,00 por qualquer pessoa. O ponto deve ser investigado pelo Ministério Público e pela Polícia Civil mediante análise de registros financeiros, mensagens, gravações e depoimentos complementares.

4.4 Retorno de materiais após a instauração da CPI

Rodolfo relatou que peças de divisória levadas à residência de Alessandro foram buscadas e devolvidas à Secretaria de Obras depois da abertura da CPI, por ordem de Eriques Lopes. Se confirmada documentalmente, a devolução posterior não elimina eventual infração já consumada, mas constitui dado relevante para apuração da extensão do dano, da recuperação patrimonial e do dolo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Exercício 2026
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

4.5 Registro fotográfico dos materiais localizados na localidade de Aré

A CPI dispõe de registros fotográficos e um vídeo, repassados por Erivelton, que demonstram a presença, na localidade de Aré, em Itaperuna/RJ, de materiais identificados no curso da investigação como provenientes do Colégio Municipal Seis de Setembro. As fotografias e o vídeo reforçam materialmente os depoimentos que indicaram o deslocamento dos bens para a referida localidade, especialmente a declaração de Thiago Chagas Rodrigues, que confirmou ter recebido os materiais de Fabiano Lopes e transportado-os para terreno de seu pai em Aré. Os registros fotográficos deverão integrar os anexos deste Relatório Final, preservando-se os arquivos originais, para ulterior verificação pelos órgãos competentes.



[LINK VÍDEO](#)

5 Valoração dos elementos de prova

A Comissão atribui maior força aos fatos repetidos por testemunhas diferentes e baseados em percepção direta: o desmanche por servidores; o uso de caminhão municipal; o transporte para propriedade particular; a ordem atribuída ao então Secretário; e a entrega informal de bens a Fabiano. Esses relatos encontram apoio parcial na resposta do Executivo,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Exercício 2026
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

que reconhece a competência administrativa da Secretaria de Obras sobre a desmontagem e afirma não ter localizado ato formal específico de custódia ou destinação.

Quanto aos servidores que participaram materialmente do desmonte e do transporte, a prova colhida os situa, no estado atual da apuração, como executores das determinações que lhes foram transmitidas no âmbito funcional. Não foram individualizados elementos suficientes de que tenham solicitado, recebido para si, negociado ou deliberado sobre a destinação particular dos bens. Por essa razão, a CPI não os inclui na matriz conclusiva de responsabilidades, sem prejuízo de eventual reavaliação pelos órgãos competentes caso surjam provas novas de adesão consciente a conduta ilícita.

Há divergência cronológica entre a resposta municipal, segundo a qual a desmontagem começou em 2023 e atravessou diferentes gestões, e os servidores que situaram o desmanche relevante na gestão atual. Essa diferença não desfaz os relatos sobre a destinação privada, mas recomenda obtenção de folhas de ponto, ordens de abastecimento, diários de bordo, registros de veículos, fotografias, inventários e documentos de obras desde 2023.

Não foi apresentado inventário completo dos bens antes e depois do desmonte, avaliação econômica, termo de baixa, processo de alienação, autorização legislativa quando exigível, procedimento licitatório ou justificativa formal de dispensa, termo de cessão ou doação, nem comprovante de reaproveitamento de todos os materiais em obras públicas. A ausência desses elementos reforça a necessidade de apuração patrimonial e financeira.

6 Enquadramentos jurídicos em tese

6.1 Peculato desvio

O art. 312 do Código Penal tipifica a conduta do funcionário público que se apropria de dinheiro, valor ou bem móvel, público ou particular, de que tem posse em razão do cargo, ou o desvia em proveito próprio ou alheio. Para a modalidade peculato-desvio, é necessário demonstrar que o agente, valendo-se da disponibilidade funcional sobre o bem,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Exercício 2026
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO

deliberadamente lhe conferiu destinação diversa da pública, em benefício próprio ou de terceiro.

"Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:"

Os depoimentos convergentes indicam, em tese, que Eriques Lopes, na condição de Secretário Municipal de Obras, teria ordenado a retirada e o transporte de vigas, telhas e divisórias do patrimônio municipal para locais particulares e teria autorizado a disponibilização de parte desses bens a Fabiano Lopes. A conduta descrita se amolda, em tese, ao peculato-desvio, previsto no art. 312, caput, segunda figura, do Código Penal, sobretudo porque os materiais teriam sido colocados fora da custódia pública sem procedimento administrativo formal conhecido.

A imputação é indiciária. A persecução penal deverá confirmar a propriedade municipal dos itens, a existência e o valor de cada bem, a disponibilidade funcional do investigado, as ordens efetivamente dadas e a vontade consciente de favorecer particulares. Se a prova demonstrar que o agente não detinha posse funcional, mas concorreu para subtração praticada por terceiro, caberá ao órgão acusador avaliar a modalidade do § 1º do art. 312 ou outro tipo penal compatível.

"Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário."



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Exercício 2026
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO

6.2 Receptação e participação de particulares

O art. 180 do Código Penal exige, na modalidade dolosa, que o particular adquira, receba, transporte, conduza ou oculte coisa que sabe ser produto de crime. Os autos indicam que Fabiano e Thiago receberam e transferiram materiais identificados como provenientes do Colégio, mas os depoimentos também contêm alegações de que acreditavam na regularidade da cessão ou doação. Não há, no acervo atual, demonstração segura de ciência da origem ilícita.

"Art. 180-A. Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito ou vender, com a finalidade de produção ou de comercialização, semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes, ou animal doméstico, que sabe ou deve saber ser produto de crime:"

Por isso, o relatório não formula imputação penal conclusiva de receptação contra os particulares. Recomenda-se que o Ministério Público apure o elemento subjetivo, inclusive o conhecimento sobre a natureza pública dos bens, a inexistência de autorização, as circunstâncias da entrega e eventuais comunicações entre os envolvidos. A responsabilidade penal ou civil de cada recebedor dependerá dessa prova individualizada.

6.3 Suposta alienação mediante pagamento

A hipótese de venda por R\$ 5.000,00 poderia, se comprovada, agravar a análise do peculato e indicar obtenção de vantagem indevida, além de exigir rastreamento financeiro. Contudo, a prova atual é contraditória e exclusivamente oral: dois depoentes reproduzem declaração que Sebastião nega, sem recibo, extrato ou confirmação do alegado comprador. A CPI registra a notícia para investigação, mas não a adota como fato provado e não imputa crime autônomo com base apenas nesse ponto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Exercício 2026
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO

6.4 Improbidade administrativa e dano ao erário

A Lei nº 8.429 de 1992, com nova redação pela Lei nº 14.230 de 2021, exige dolo para os atos de improbidade. O art. 10 alcança ação ou omissão dolosa que cause perda patrimonial efetiva e comprovada, inclusive desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de bens públicos. A entrega informal de materiais municipais a particulares, se confirmados o dolo e o prejuízo, pode caracterizar ato de improbidade causador de lesão ao erário.

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:”

A apuração deve quantificar o dano mediante inventário e avaliação técnica, descontando bens efetivamente recuperados em condições de uso. A mera irregularidade administrativa não basta: são necessárias prova do fim ilícito e demonstração do prejuízo efetivo para o art. 10. Também devem ser examinadas as responsabilidades funcionais e disciplinares decorrentes da quebra dos deveres de guarda, controle e prestação de contas do patrimônio.

6.5 Infrações administrativas e ressarcimento

Independentemente do desfecho penal, os elementos apontam possível violação dos deveres de legalidade, proteção do patrimônio, motivação, formalização, rastreabilidade e prestação de contas. A sindicância municipal deverá individualizar condutas, identificar normas locais aplicáveis e assegurar defesa aos envolvidos. O Município deve promover a localização, apreensão administrativa ou judicial e restituição dos bens, além do ressarcimento integral do que não puder ser recuperado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Exercício 2026
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

7 Não comparecimento de Eriques Lopes

Eriques Lopes foi intimado na condição de investigado, , segundo certidão constante dos autos, não compareceu para prestar esclarecimentos. A ausência impediu que a Comissão obtivesse diretamente sua versão sobre as ordens atribuídas a ele, a existência de autorização administrativa, o destino dos materiais e as providências de devolução.

Juridicamente, porém, não é adequado afirmar que o não comparecimento significou renúncia definitiva ao contraditório ou confissão. O investigado possui direito ao silêncio e garantia contra a autoincriminação, e há precedentes do Supremo Tribunal Federal reconhecendo, conforme as circunstâncias e a tutela judicial concedida, o direito do investigado de não comparecer a CPI. A falta também não autoriza presunção de veracidade das acusações nem pode, isoladamente, fundamentar imputação penal.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HC 232.643 DF

"Ante o exposto, com base no art. 192 do RISTF, concedo a ordem de habeas corpus, para afastar a compulsoriedade de comparecimento, transmudando-a em facultatividade, deixando a cargo do paciente a decisão de comparecer, ou não, perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos atos de 8 de janeiro de 2023."

Brasília, 18 de setembro de 2023. Ministro ANDRÉ MENDONÇA
Relator

O registro correto é que, não havendo nos documentos examinados justificativa ou decisão judicial comunicada à CPI, o investigado deixou de aproveitar a oportunidade que lhe foi formalmente oferecida para apresentar sua versão e documentos nesta fase. Isso não extingue suas garantias nos procedimentos futuros. A eventual consequência jurídica da ausência depende da validade e do conteúdo da intimação, de prova do recebimento, da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Exercício 2026
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO

existência de justificativa e da legislação aplicável; não se recomenda imputar automaticamente o crime de desobediência.

Para preservar o devido processo, deverá ser encaminhada a Eriques Lopes cópia do relatório ou assegurada ciência por meio do procedimento competente, sem prejuízo do contraditório perante a sindicância, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

8 Matriz conclusiva de responsabilidades em apuração

Pessoa ou núcleo	Fato indiciário	Enquadramento em tese	Grau atual	Providência
Eriques Lopes	Ordens de desmonte e transporte; cessão informal; materiais em locais particulares	Art. 312, caput, CP, peculato-desvio; art. 10 da Lei 8.429/1992, se provados dolo e dano; infrações funcionais	Relevante, sujeito à confirmação	Remessa ao MP, Polícia Civil, TCE-RJ e sindicância; rastreamento patrimonial e financeiro
Fabiano Lopes	Solicitação, recebimento e posterior repasse de vigas e telhas	Receptação ou participação somente se provada ciência da ilicitude; restituição e responsabilidade civil	Insuficiente para imputação penal definitiva	Aprofundar prova de ciência, comunicações e localização dos bens
Thiago	Recebimento e	Receptação somente	Insuficiente	Apreender ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Exercício 2026
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO

Chagas Rodrigues	transporte para Aré, Itaperuna	se provado conhecimento da origem criminosa; dever de restituição	para imputação penal definitiva	recuperar bens; documentar estado e valor
Sebastião Candido	Guarda física no terreno e versões conflitantes sobre suposta compra	Sem imputação segura no acervo atual	Baixo e controvertido	Preservar gravação mencionada e realizar acareação, se necessária

9 Conclusões

À vista do conjunto probatório, a Comissão conclui:

1. que materiais oriundos do Colégio Municipal Seis de Setembro integravam o patrimônio público municipal e foram removidos por servidores, com uso de veículos do Município;
2. que há depoimentos convergentes de envio de vigas, telhas e divisórias para locais particulares, sem documentação administrativa de alienação, cessão, doação, baixa ou custódia apresentada à CPI;
3. que diversos depoentes atribuíram a Eriques Lopes, então Secretário Municipal de Obras, as ordens de desmonte, transporte e disponibilização de materiais;
4. que Fabiano Lopes admitiu haver solicitado e recebido materiais e depois repassado parte deles a Thiago Chagas Rodrigues, que confirmou o recebimento e o transporte para Aré, em Itaperuna, circunstância corroborada pelos registros fotográficos reunidos pela CPI e anexados ao presente relatório;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Exercício 2026
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

5. que a alegada venda por R\$ 5.000,00 não ficou comprovada, diante de versões conflitantes e ausência de recibo ou registro financeiro;
6. que os fatos sustentam a imputação, em tese, a Eriques Lopes do crime de peculato-desvio, previsto no art. 312, caput, do Código Penal, sem prejuízo de reclassificação e de apuração de participação de terceiros;
7. que há elementos para apurar ato doloso de improbidade com dano ao erário, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.429 de 1992, condicionada a responsabilização à prova de dolo e prejuízo efetivo;
8. que o não comparecimento de Eriques Lopes deve ser registrado como ausência de apresentação de sua versão perante a CPI, mas não como confissão, renúncia definitiva ao contraditório ou crime automático de desobediência;
9. que, embora a CPI já disponha de registros fotográficos demonstrando a presença de materiais na localidade de Aré, permanece indispensável identificar, inventariar e avaliar tecnicamente todos os bens, promover sua recuperação e quantificar eventual prejuízo remanescente.

10 Encaminhamentos

A Comissão recomenda a aprovação deste relatório e a adoção das seguintes providências:

10. encaminhar cópia integral ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para apuração penal e de improbidade, especialmente quanto ao possível peculato-desvio e à participação individual de agentes públicos e particulares;
11. encaminhar cópia à Polícia Civil, caso não haja investigação instaurada, para identificação, localização, apreensão e perícia dos bens, além da coleta de registros telefônicos e financeiros mediante autorização competente;
12. encaminhar cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para exame do controle patrimonial, do dano e das responsabilidades administrativas e financeiras;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

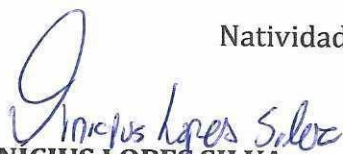
Exercício 2026
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

13. encaminhar cópia ao Chefe do Poder Executivo e à Comissão de Sindicância, requisitando inventário completo, avaliação, localização, estado de conservação, documentos de baixa e prova do eventual reaproveitamento em obras públicas;
14. promover medidas administrativas ou judiciais para devolução imediata das vigas, telhas, divisórias e demais bens localizados em imóveis particulares;
15. realizar avaliação técnica dos bens retirados e dos bens recuperados para quantificar o prejuízo efetivo e instruir eventual ação de ressarcimento;
16. dar ciência deste relatório aos investigados e interessados pelos meios cabíveis, sem prejuízo do exercício de defesa perante cada órgão competente.

11 Deliberação final

Diante do exposto, esta Comissão Parlamentar de Inquérito submete o presente Relatório Final à deliberação de seus membros e, se aprovado, determina sua remessa aos órgãos indicados, acompanhado de cópia integral dos autos e dos documentos produzidos durante a investigação.

Natividade RJ, 24 de setembro de 2026.


VINICIUS LOPES SILVA

Presidente


BERNARDO PINHO TEIXEIRA
Relator


FABIANO FRANÇA VIEIRA FILHO

Membro


Stellet & Gentil Sociedade de Advocacia


José da Silva Freitas Neto.
OAB-RJ 130.169



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Exercício 2026
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Referências normativas e jurisprudenciais

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 5º, LIV, LV, LVII e LXIII; 29; 31; e 58, § 3º.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal, arts. 29, 180, 312, 327 e 330.
- BRASIL. Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952. Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, com as alterações da Lei nº 13.367 de 2016.
- BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Lei de Improbidade Administrativa, com as alterações da Lei nº 14.230 de 2021.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HC 232.643 DF e precedentes correlatos sobre o direito ao silêncio e a garantia contra a autoincriminação de investigado convocado por CPI.